

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES: UMA ABORDAGEM QUE VIABILIZA SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS EFETIVAS

Mara C. Ferreira

Psicóloga, graduada pela PUC-PR, especialista em Educação pelo IBPEX e Gestão Social pela Universidade Positivo, atuando no Programa de Aprendizagem – CIEE-PR como orientadora profissional, na área clínica como autônoma e na formação de técnicos da Assistência Social pelo CEDEPS.

marinhacf2014@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este é um estudo de caráter bibliográfico e tem como objetivo trazer considerações de como a metodologia de acompanhamento da profissionalização de jovens nos Programas de Aprendizagem deve ser pensada. Utilizar-se-á como base as seguranças socioassistenciais de sobrevivência, acolhida e de convivência ou convívio familiar que estão assegurados na Política Nacional de Assistência Social (2004). Tais ações precisam estar garantidas aos adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, público prioritário do Programa de Aprendizagem.

Inicialmente, este trabalho busca oferecer informações sobre a profissionalização de jovens e adolescentes. Juntamente com estas informações retratou-se como a Política Pública de Assistência Social (PNAS) se estabelece como articuladora e provedora de proteção social a partir da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios que garantem as seguranças socioassistenciais de sobrevivência acolhida, convívio e convivência familiar a quem dela precisar e aos mais vulneráveis. Em seguida, considera-se a possibilidade de articular tais seguranças socioassistenciais com as ações, dinâmicas de funcionamento e procedimentos em programas de aprendizagem, tornando-as palpáveis quando visualizamos a dinâmica do programa. Partindo desta análise finalizou-se o estudo apontando considerações sobre o conceito de socioeducação, que permite esta articulação entre as diretrizes da PNAS e a dinâmica de funcionamento de programas de aprendizagens.

Com os resultados deste estudo se pretende favorecer a articulação teórico-prática para viabilizar as seguranças socioassistenciais no cotidiano e nos procedimentos de acompanhamento do aprendiz em formação.

OBJETIVO

Apresentar as seguranças socioassistenciais da Política Pública de Assistência Social como diretrizes estruturantes para que o Programa de Aprendizagem se torne alternativa viável de inclusão e emancipação para jovens e adolescentes.

JUSTIFICATIVA

Há muitos desafios em implementar programas de aprendizagem para adolescentes e jovens, impedindo, algumas vezes, que tais programas se tornem de fato ferramentas de inclusão social. Por um lado, considera-se que a sociedade não está suficientemente madura e preparada para realizar a acolhida destes adolescentes e jovens nos locais aonde a aprendizagem profissional possa se realizar (postos de trabalho). Mas por outro lado, quando isso se torna possível, verifica-se também muitas falhas e inconsistências no trabalho de acompanhamento desenvolvido com estes adolescentes e jovens nas capacitações teórico-práticas, resultando em desligamentos prematuros, estigmatizações, ou ainda, nem alcançando o público prioritário para o programa.

A Política Pública de Assistência Social no Brasil, como política social, é a instância onde são organizados serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com objetivo de emancipação e autonomia da população mais vulnerável. A articulação das suas diretrizes como bases sólidas em programas de aprendizagem, parece dar respostas concretas aos seus objetivos e principalmente, com este público alvo mais vulnerável. Podem, portanto, ser vistos como ferramentas para implementação de políticas públicas mais emancipatórias e de inclusão social.

As seguranças de acolhida, convivência, sobrevivência e autonomia estão aqui destacadas como princípios para as ações do programa de aprendizagem, o que pode

propiciar luz aos desafios enfrentados pela Política de Assistência Social como garantidora de direitos e também promotora de transformação social.

MÉTODO

O estudo ocorreu a partir de pesquisa bibliográfica e legislação pertinente ao Programa de Aprendizagem, no que se refere a suas ações cotidianas, e da Política Pública de Assistência Social, no que se refere às seguranças socioassistenciais como garantidoras de proteção social.

Após esta breve contextualização, foi realizada uma análise de quais ações nos Programas de Aprendizagens poderiam ser identificadas como implementadoras de seguranças socioassistenciais, impactando nos jovens e adolescentes, permitindo maior efetividade na sua emancipação e resultando em estímulo à inclusão social dos mesmos. Tais dados foram organizados num quadro que permitiu a melhor visualização destas análises.

Finalizou-se o trabalho de pesquisa tecendo considerações acerca da importância desta articulação das seguranças socioassistenciais para o trabalho com o público prioritário que deve ser alcançado pelos programas de aprendizagem.

RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988 constituiu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em pleno desenvolvimento e reafirma objetivamente o papel da família e da sociedade para a garantia e efetivação do acesso a estes direitos. No artigo 227 da Carta Magna está previsto a profissionalização como um destes direitos garantidos a todo adolescente, o que foi regulamentado a partir da Lei da Aprendizagem (10.097/00), estabelecendo a possibilidade de jovens entre 14 e 24 anos usufruírem dele.

Este estudo toma como base o princípio de que os públicos prioritários para a inserção em programas de aprendizagens são jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social conforme expresso no Decreto nº 8.740/2016. Faz-se um

questionamento se tais públicos são prioritários? E quando o são, quais as garantias ofertadas de que não serão excluídos do programa em razão do baixo rendimento, inadaptabilidade, estigmatizações ou fatores socioeconômicos e familiares que possam interferir ao longo do seu percurso formador? E, a partir disto, como deveria se dar o acompanhamento necessário para superação destas dificuldades?

Partindo do pressuposto das seguranças socioassistenciais de acolhida, sobrevivência, autonomia e também de convivência (PNAS, 2004), verifica-se que é possível tornar programas de aprendizagem em ferramentas de emancipação e inclusão social. Porém, há um dinamismo, uma articulação em rede e um trabalho técnico de acompanhamento de adolescentes e famílias que devem estar cotidianamente presentes nas rotinas de funcionamento de tais programas. Assim poderíamos efetivamente falar de socioaprendizagem, conceito atual para assegurar que programas de inclusão no mundo do trabalho para jovens e adolescentes alcancem seus objetivos de forma efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que esta análise auxiliará na condução de novos estudos para verificar como os Programas de Aprendizagens podem ser qualificados como Entidade Beneficente de Assistência Social, e também, poderá subsidiar novos estudos de atualização do atual Manual de Aprendizagem proposto como organizador dos Programas de Aprendizagem existentes no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Lei nº. 10.097 de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. In: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm

BRASIL. Decreto nº. 8.740 de 4 de maio de 2016. Altera o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz. In: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8740.htm